



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CP – 001/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.419.606/0001-82, representado neste ato pela Comissão de Contratação, instituída pelo Decreto nº 016 de 02 de janeiro de 2025, considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, na Lei nº 12.512/2011, na Resolução CD/FNDE nº 25/2012, na Resolução CD/FNDE 06/2020 e na Resolução CD/FNDE nº 21/2021, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, vem realizar chamamento público para **PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E PROGRAMAS DE ALFABETIZAÇÃO, DURANTE O ANO LETIVO DE 2026.**

Os interessados deverão protocolar seus envelopes com a documentação para habilitação e projeto de venda no período de **05/02/2026 até o dia 25/02/2026 das 08h00min às 13h00min (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, localizada na Avenida José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho - Bahia. A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Sobradinho, no endereço www.sobradinho.gov.br, e no Setor de Licitações do município.

1. OBJETO

O objeto do presente Chamamento Público é **para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados à composição e manutenção da Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e programas de Alfabetização, durante o ano letivo de 2026.**

1.1. Serão beneficiados os Programas: **UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL E CONVENIADAS.**

1.2. As especificações, os quantitativos, seus valores ofertados/contratados devem estar em conformidade com o **ANEXO I**, bem como seus reajustes e alterações, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

1.3. Os **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

1.4. O valor global estimado para o período é de **R\$ 699.768,24 (seiscentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

A forma de participação será a definida nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e no Regulamento Próprio da Secretaria Municipal de Educação. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais. Os grupos candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar a documentação prevista no item 2.1 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo III (Entregar cópia de todos os documentos).

2.1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1.1. Para a habilitação nesta Chamada Pública, os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS** (não organizado em grupo), deverão entregar, os seguintes documentos:

- I. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II. Cópia do RG e CPF;
- III. Cópia da CAF/DAP principal, ou extrato da CAF/DAP, do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- V. **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares e/ou produção própria relacionados no projeto de venda (**Anexo IV**).

2.1.2. Para a habilitação nesta Chamada Pública, os **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultores Individuais deverão entregar, os seguintes documentos:

- I. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II. Cópia do RG e CPF;
- III. Cópia da CAF/DAP principal, ou extrato da CAF/DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- V. **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares e/ou produção própria relacionados no projeto de venda (**Anexo IV**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

2.1.3. Para a habilitação nesta Chamada Pública, **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme Decreto nº 11.064/2022, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- IV. Cópias das certidões negativas de débitos junto ao Município, Estadual, Dívida Ativa da União, FGTS e Trabalhista;
- V. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VI. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- VII. **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (**Anexo III**).
- VIII. **Declaração** nos Termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos (**Anexo V**).
- IX. **Declaração** de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, assinada por seu representante legal. Preferencialmente no modelo indicado no **Anexo X** (Modelo de Declaração de atendimento do limite individual).

2.2. A Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, comunica ao(s) Grupo(s) Formal(is) e Informal(is) classificados em primeiro lugar, que para os itens 21, 22, 23, 24 e 25 (polpas), deverá apresentar cópia autenticada do(s) registro(s) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação, Art. 14 §9º, inciso II da Resolução 26 de 17/06/2013, e demais normas pertinentes. Sendo assim, durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

2.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução 006/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

2.3.1. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

2.3.2. Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar deverão estar assinados:

- a) No caso de **FORNECEDOR INDIVIDUAL** pelo agricultor participante;
- b) No caso de **GRUPO INFORMAL** por todos os agricultores participantes;
- c) No caso de **GRUPO FORMAL** pelo seu representante legal;

2.3.3. Em caso de ausência ou irregularidade dos documentos previstos neste item poderá ser aberto prazo de 05 (cinco) dias para regularização da documentação, nos termos Resolução nº 06/2020 do FNDE e suas alterações.

2.4. Serão somente admitidos para esta **CHAMADA PÚBLICA** os **AGRICULTORES FAMILIARES** e/ou de **EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS** organizados: em **GRUPOS FORMAIS**, **GRUPOS INFORMAIS** ou **INDIVIDUALMENTE**, detentores da **Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP** ou **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF**, pessoa jurídica ou pessoa física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no **PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF**. Os **GRUPOS FORMAIS/INFORMAIS** constituídos em Cooperativas e/ou Associações.

2.4.1. Não poderá participar desta **CHAMADA PÚBLICA**: quem por qualquer motivo tenha sido declarado inidôneo por quaisquer Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

2.4.2. Não poderá participar desta **CHAMADA PÚBLICA**: servidor público do Município de Sobradinho ou empresa que em seu quadro de funcionários ou colaboradores estejam presentes servidores da administração pública (Município de Sobradinho/BA).

2.4.3. O encaminhamento do **PROJETO DE VENDA** pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

2.5. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e o **PROJETO DE VENDA** deverão ser apresentados em envelopes distintos, no período/horário/endereço acima indicados, com a seguinte identificação:

ENVELOPE 01– DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO/BA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural- Merenda Escolar/PNAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

NOME/RAZÃO SOCIAL: XXXXX

C.P.F./C.N.P.J. Nº XXXXX

ENDEREÇO: XXXXX

FONE PARA CONTATO: XXXX

E-MAIL: XXXXX

ENVELOPE 02– PROJETO DE VENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO/BA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural- Merenda Escolar/PNAE

NOME/RAZÃO SOCIAL: XXXXX

C.P.F./C.N.P.J. Nº XXXXX

ENDEREÇO: XXXXX

FONE PARA CONTATO: XXXX

E-MAIL: XXXXX

2.5.1. O ENVELOPE DO PROJETO DE VENDA DEVERÁ SER, OBRIGATORIAMENTE, ENTREGUE JUNTAMENTE COM O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

2.6. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA, DO LIMITE DE VENDA E DA PRECIFICAÇÃO

2.6.1. O PROJETO DE VENDA deverá seguir, OBRIGATORIAMENTE, o modelo do Anexo I e conter o seguinte:

2.6.1.1. Discriminação completa/unidade/quantitativo dos **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** ofertados, conforme especificações e condições do **(Anexo V)** deste Edital.

2.6.1.2. Preço unitário, do objeto, com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade solicitada.

2.6.1.3. Deverá constar no **PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL**: Razão Social, nº de inscrição no C.N.P.J. e na D.A.P. (Pessoa jurídica) da organização produtiva. Ainda, o nome, o nº do C.P.F. e nº da DAP de cada participante do referido Projeto.

2.6.1.4. Deverá constar no **PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL**: nome, nº de inscrição no C.P.F. e na D.A.P. (Pessoa Física) do responsável pelo GRUPO. Ainda, o nome, o nº do C.P.F. e nº da DAP de cada participante do referido Projeto.

2.6.1.5. Deverá constar no **PROJETO DE VENDA – AGRICULTOR INDIVIDUAL**: nome, nº de inscrição no C.P.F. e na D.A.P. (Pessoa Física) do (a) agricultor (a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

3.2 Entrega

3.2.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades;

3.2.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente embalados conforme solicitação oportuna da Coordenação do Programa Municipal de Alimentação Escolar;

3.2.3. A embalagem de que trata o item anterior deverá ser de saco plástico de polietileno transparente e não reciclado, ou em monobloco vazado, ou outro material que não represente foco de contaminação.

3.2.4. Serão recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no edital e na proposta feita no procedimento licitatório.

3.2.4.1. Os produtos que forem recusados, deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o município de Sobradinho/BA.

3.3. Período de Fornecimento

3.3.1. Da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026.

3.4. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

3.4.1. A quantidade total de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista acostados ao presente processo de chamamento público e executados pelas escolas, e o cronograma de quantidade e entrega (se semanal, quinzenal ou mensal) serão entregues em momento oportuno.

3.5 Preço

3.5.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será baseado de acordo com o preço de mercado e propostas apresentado pelos proponentes;

3.5.2. Na definição dos preços, serão considerados os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, sendo o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural;

3.5.3. Quando não houver definição de preços no âmbito do PAA, os Preços de Referência serão calculados com base em um dos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- a) Média dos preços praticados no mercado atacadista nos doze últimos meses, em se tratando de produto de cotação nas Casas ou em outros mercados atacadistas, utilizando a fonte de informações de instituição oficial de reconhecida capacidade; ou
- b) preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da entidade executora em suas respectivas jurisdições, desde que em vigor.

3.6. Pagamento das faturas

- 3.6.1 O pagamento será realizado após a entrega dos gêneros alimentícios, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota de entrega (Nota Fiscal), devidamente assinada e atestada pelo setor responsável do Programa Municipal de Alimentação Escolar e Nutrição, com apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;
- 3.6.2 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.6.3 O Município de Sobradinho poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 3.6.4 Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese;
- 3.6.5 Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal;
- 3.6.6 Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

4. PRAZOS

- 4.1 A documentação para habilitação para a presente chamada deverá ser entregue, imprerivelmente, no período de **05 de fevereiro de 2026 à 25 de fevereiro de 2026, das 08h00min às 13h00min;**
- 4.2 As propostas serão abertas e julgadas no dia **25 de fevereiro de 2026, às 15h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, localizada na Avenida José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho/BA.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

5.2 Cada grupo de fornecedores formais ou informais deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

5.3 A Secretaria de Educação classificará os projetos de venda de acordo com os critérios determinados e considerando como critérios de desempate os seguintes:

- a) Os projetos do município, da região, do território rural e do estado;
- b) Os assentados da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas;
- c) Priorizar, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

5.4 Na análise das propostas e na aquisição deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias dos gêneros alimentícios, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade;

5.5 No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas no § 1º, do artigo 14, da Lei Federal nº 11.947/2009.

5.6. TODOS OS PROJETOS DE VENDA SERÃO SELECIONADOS CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELAS RESOLUÇÕES: nº 6, de 08 de maio de 2020, nº 21, de 16 de novembro de 2021 e nº 3, de 04 de fevereiro de 2025.

6. RESULTADO

A Secretaria Municipal de Educação divulgará o resultado do processo em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios que será celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Empreendedor Familiar Rural, mediante Ata lavrada no ato do fechamento dos contratos. Modelo **Anexo VI**.

7.2 O limite de venda será de no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme RESOLUÇÃO nº 21, de 16 de novembro de 2021.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

8.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação Escolar;

8.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até 31 de dezembro de 2026;

8.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

8.5 Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios devido a questões climáticas, o fornecedor deverá comunicar, formalmente, o fato à Contratante com 10 (dez) dias de antecedência, e caso haja a concordância da mesma, os alimentos só poderão ser substituídos por outros de valor nutricional semelhante, conforme substituições previstas no Cardápio, desde que seja respeitado o valor total do contrato.

9. FATOS SUPERVENIENTES

9.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Educação, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, no setor de licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira em horário de atendimento.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, específicos para os alimentos de origem animal e vegetal;

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

10.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

10.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$
 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

10.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **Anexo VI**.

10.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.5.1. Anexo I – Especificações e Quantitativo dos Gêneros Alimentícios;

10.5.2. Anexo II – Cronograma de Especificação e Entrega – Agricultura Familiar;

10.5.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Produção – Pessoa Jurídica;

10.5.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Produção – Pessoa Física;

10.5.3. Anexo V – Minuta Projeto de Venda;

10.5.4. Anexo VI – Minuta do Contrato;

10.5.5. Anexo VII – Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

10.5.6. Anexo VIII – Declaração de Condições da Entrega dos Produtos da Agricultura Familiar;

10.5.7. Anexo IX – Termo de Recebimento.

Sobradinho - BA, 04 de fevereiro de 2026.

Ducilene Soares da Silva Kesting
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à oferta de alimentação escolar nas unidades de ensino da rede pública municipal de Sobradinho/BA, durante o ano letivo de 2026, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei n.º 11.947, de 16 de setembro de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alteradas pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025 e Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural visa garantir a oferta de uma alimentação escolar saudável, equilibrada e adequada às necessidades nutricionais dos alunos da rede pública municipal, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional, bem como para a promoção da saúde e do desenvolvimento dos estudantes.

2.2. A aquisição dos alimentos produzidos pelo segmento da agricultura familiar está prevista em lei. O artigo 14 da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, estabelece a aplicação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos do PNAE deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

2.3. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais da Rede Pública do Município de Sobradinho/BA, garantindo a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável. Atualmente, os agricultores familiares, individualmente ou por meio de suas organizações (associações e cooperativas), fornecem para a alimentação escolar de milhões de estudantes, durante os 200 dias letivos.

2.4. A aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/ FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

2.5. Assim a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamentam-se ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis sendo promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

diariamente pelos alunos.

2.6. Além do cumprimento da legislação vigente, a aquisição direta junto a agricultores familiares fortalece a economia local, incentivando a produção rural sustentável, promovendo a inclusão produtiva e gerando benefícios sociais para as comunidades envolvidas.

2.7. A compra desses gêneros alimentícios será realizada de forma planejada e parcelada, garantindo a entrega de produtos frescos e de qualidade ao longo do ano letivo, evitando desperdícios e problemas relacionados ao armazenamento inadequado.

2.8. Dessa forma, esta contratação se faz necessária para assegurar a continuidade e a qualidade da alimentação escolar, impactando diretamente na aprendizagem e no bem-estar dos alunos.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. A contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural está em conformidade com a legislação vigente, especialmente com os seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009, que regula a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e estabelece diretrizes para a aquisição de alimentos diretamente de agricultores familiares, assegurando que pelo menos 45% dos recursos financeiros do PNAE sejam destinados à compra de produtos oriundos da agricultura familiar.
- Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE que detalha os procedimentos para a execução da Lei nº 11.947/2009, especificamente para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais, estabelecendo a obrigatoriedade da execução por meio de chamadas públicas e a definição dos critérios de habilitação dos fornecedores.
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, que rege as contratações públicas no âmbito federal, estadual e municipal, incluindo a modalidade de Chamada Pública para a aquisição de produtos da agricultura familiar, como regulamentado pela Lei nº 11.947/2009 e suas normas complementares.
- Decreto nº 11.064, de 2022, que regulamenta o Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF) e detalha os requisitos de inscrição para os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, possibilitando sua habilitação para participar do processo de aquisição por parte da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

3.2. Dessa forma, a contratação será realizada em total conformidade com a legislação que regulamenta a alimentação escolar, promovendo a inclusão social e econômica dos pequenos produtores e fortalecendo o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta para a contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos estudantes da rede pública municipal de Sobradinho/BA visa garantir a continuidade do fornecimento de refeições nutricionalmente balanceadas e de qualidade, de acordo com os requisitos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A contratação se alinha às diretrizes legais estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009, que exige que no mínimo 45% dos recursos do PNAE sejam destinados à compra de alimentos provenientes da agricultura familiar, e à Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas no âmbito da administração municipal.

4.2. A solução será implementada por meio de uma Chamada Pública, com a participação de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, incluindo grupos formais e informais, como cooperativas e associações. O processo permitirá a aquisição de alimentos diretamente de fornecedores locais que atendam aos requisitos legais e comprovem a produção própria ou de seus membros, contribuindo para o fortalecimento da economia local e a segurança alimentar dos estudantes.

Principais componentes da solução:

Seleção de fornecedores: A participação será limitada a agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, que devem estar devidamente cadastrados e habilitados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), por meio da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

Modalidade de contratação: A Chamada Pública será conduzida com total transparência, conforme as disposições da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e as normas da Lei nº 11.947/2009. Essa modalidade possibilita a aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar, sem necessidade de processo licitatório convencional, desde que cumpridos os requisitos legais.

Requisitos legais e documentais: Para garantir que os fornecedores atendam aos critérios de aptidão para o PNAE, será exigida documentação específica, como cópias de DAP, certidões negativas de débito, e declarações que comprovem a origem e a produção dos alimentos, conforme regulamentação vigente.

Apoio à agricultura familiar e fomento à sustentabilidade: A contratação visa fortalecer a agricultura familiar, apoiando diretamente os pequenos produtores e suas comunidades. Além disso, a solução promove práticas de sustentabilidade ao priorizar alimentos frescos, sazonais e diversificados, garantindo a qualidade da alimentação escolar e a redução de impactos ambientais decorrentes de métodos de cultivo e transporte de alimentos.

Ao adotar essa solução, a Prefeitura de Sobradinho/BA estará promovendo a segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede pública, assegurando o cumprimento das normas estabelecidas para o PNAE, estimulando o desenvolvimento da agricultura local e contribuindo para a implementação de práticas mais sustentáveis na gestão dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A participação será regida pela Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e pelo Regulamento Próprio da Secretaria Municipal de Educação. Os fornecedores deverão ser Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais que possuam a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Física e/ou Jurídica), conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e estejam enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Além disso, poderão ser organizados em grupos formais e/ou informais, que atendam às exigências da legislação.

5.2. Os grupos candidatos à participação na Chamada Pública deverão entregar toda a documentação prevista no item 2.1 desta Chamada Pública, bem como o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo III, entregando cópia de todos os documentos solicitados.

5.3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1.1 - Para a habilitação de **FORNECEDORES INDIVIDUAIS** (não organizado em grupo), deverão ser entregues:

- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Cópia do RG e CPF;
- Cópia da CAF/DAP principal, ou extrato da CAF/DAP, do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares e/ou produção própria relacionados no projeto de venda

5.1.2 - Para a habilitação de **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultores Individuais, os seguintes documentos deverão ser entregues:

- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Cópia do RG e CPF;
- Cópia da CAF/DAP principal, ou extrato da CAF/DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares e/ou produção própria relacionados no projeto de venda

5.1.3 - Para a habilitação de **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais organizados em Cooperativas ou Associações, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme Decreto nº 11.064/2022, emitido nos últimos 60 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- Cópias das certidões negativas de débitos junto ao Município, Estadual, Dívida Ativa da União, FGTS e Trabalhista;
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (Anexo III).
- Declaração nos Termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos (Anexo V).
- Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, assinada por seu representante legal.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / MATERIAIS

6.1. Os produtos serão conferidos no momento da entrega pelo setor de almoxarifado da secretaria de educação, sendo que a entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento desse setor: das 8h às 12h e das 13h às 16h30. O prazo para entrega será de cinco dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Em se tratando de produtos altamente perecíveis, as entregas deverão ser feitas em pelo menos 02 (duas) vezes por semana de forma fracionada, conforme cronograma estabelecido pela contratante, tendo em vista a capacidade reduzida de armazenamento nas escolas. Dessa forma, esse quantitativo semanal poderá sofrer alterações mediante aviso prévio.

6.3. Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento escolar dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência na escola, levando em consideração o grande número de alunos carentes.

6.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

6.5. Quando da entrega, os frutos deverão apresentar-se:

- Isentos de substâncias terrosas;
- sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- sem umidade externa anormal;
- isentos de odor e sabor estranhos;
- Isentos de enfermidades.

7. QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QT	VALOR MÉDIO	TOTAL MÉDIA
------	---------------	------	----	-------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

				ARITMÉTICO	
1	ABÓBORA In natura moranga/cabotiá, de 1ª qualidade. Deve apresentar-se madura, seca, de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	4.640	R\$ 4,44	R\$ 20.601,60
2	AIPIM OU MACAXEIRA in natura, saudável, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausências de sujidades, parasitas e larvas. Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	7.740	R\$ 4,38	R\$ 33.901,20
3	ALFACE verde, de primeira qualidade, fresca, com peso médio variando de 300 a 400 gramas por unidade, com folhas de coloração verde, íntegras, sem lesões, perfurações e cortes, com consistência firme e crocante, isenta de parasitas e larvas, sem terra aderida a superfície externa. Será rejeitada alface desidratada (murcha), com presença de parasitas, terra e folhas com lesões. Deverá ser entregue acondicionada em embalagem plástica transparentes. Características microbiológicas: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA.	Molho	1.360	R\$ 4,17	R\$ 5.671,20
4	BANANA , tipo prata . Qualidade Exigida: 1ª, Peso Aproximado [UN]: 90g, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Dúzia com doze bananas, mínimo de 9 cm.	Dúzia	10.800	R\$ 5,79	R\$ 62.532,00
5	BATATA INGLESA , Tubérculo de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizante aderente à casca. Ausência de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. Deverá ser entregue acondicionada em caixa plástica vazada ou sacos plásticos transparentes.	Kg	5.640	R\$ 7,23	R\$ 40.777,20
6	BETERRABA de primeira qualidade, sem folhas e brotação, pesando no mínimo 200 (duzentas) gramas por unidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Deverá ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes na casca, mofo e partes podres. Será	Kg	3.400	R\$ 5,14	R\$ 17.476,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

	rejeitada beterraba com presença de brotos, deterioração, parasitas, desidratada (murcha), aspecto envelhecida e com sabor e odor desagradável. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. Deverá ser entregue acondicionada em caixa plástica vazada ou sacos plásticos transparentes.				
7	CEBOLA BRANCA , sem ramo, fresca, compacta e firme, cor brilhante, haste bem seca, sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações, cortes e manchas, com tamanho médio e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer à LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Kg	5.345	R\$ 5,20	R\$ 27.794,00
8	CEBOLINHA , de primeira, molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Livres de resíduos de fertilizantes, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA. Molho 120 gramas.	Molho	3.700	R\$ 3,39	R\$ 12.543,00
9	CENOURA , de 1ª qualidade, fresca, sem folhas e brotação, com tamanho médio, pesando entre 100 e 180 gramas a unidade. Deverá apresentar formato cilíndrico com ponta arredondada, casca de coloração laranja escura, pele lisa e íntegra, sem lesões, rupturas e machucaduras e de consistência firme, sem terra aderida à superfície externa. Será rejeitada cenoura com presença de brotos, deterioração e rachaduras, desidratada (murcha), aspecto envelhecido, coloração esverdeada e de tamanho abaixo do solicitado. Deverá ser entregue acondicionada em caixa plástica vazada ou sacos plásticos transparentes.	Kg	4.820	R\$ 7,43	R\$ 35.812,60
10	COENTRO , hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme: isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	Molho	3.800	R\$ 3,60	R\$ 13.680,00
11	COUVE MANTEIGA Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar aroma, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua conformação e aparência. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos e são, serem frescas, estarem livres de insetos e enfermidades assim como seus danos, estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. Totalmente livres de sujidades e parasitas.	Molho	1.910	R\$ 4,43	R\$ 8.461,30
12	FEIJÃO VERDE , Leguminosa de primeira qualidade, in natura, debulhado, fresco, grão novo, inteiro, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, acondicionado em embalagem plástica atóxica de 1 Kg. Fabricação: máximo 30 dias e validade mínima de 06 meses na hora da entrega.	Kg	5.956	R\$ 12,38	R\$ 73.735,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

13	GOIABA Vermelha, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpa, tamanho médio. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. deverão apresentar as características do cultivar bem definidas, serem sãs, inteiras e limpas, não deve apresentar resíduos de substâncias nocivas a saúde, mau estado de conservação, sabor e odor estranho ao produto.	Kg	5.900	R\$ 4,75	R\$ 28.025,00
14	LARANJA Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Obedecer aos padrões CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	kg	4.340	R\$ 3,65	R\$ 15.841,00
15	MAMÃO FORMOSA de primeira qualidade, maduro e entre maduro, tamanho médio, pesando entre 1 e 1,2 quilogramas a unidade, fresco, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	6.640	R\$ 3,47	R\$ 23.040,80
16	MANGA FRESCA fruta de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, cor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	6.920	R\$ 4,40	R\$ 30.448,00
17	MELANCIA , De 1ª qualidade, peso mínimo de 5kg cada, redonda/comprida, fruto sadio, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresco. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	kg	6.500	R\$ 2,93	R\$ 19.045,00
18	MELÃO , Amarelo, destinado ao consumo "in natura", de 1ª qualidade, fresco, apresentando grau maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Não apresentarem rachaduras ou cortes nas cascas e a polpa deverão estar intactos e limpos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas	kg	6.500	R\$ 3,07	R\$ 19.955,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

19	PEPINO , legume de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, cor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	1560	R\$ 4,35	R\$ 6.786,00
20	PIMENTÃO , verde, casca lisa e brilhante, não pode estar murcho e nem melando, de 1ª qualidade, livre de fungos; tamanho de médio a grande, não devendo apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	kg	1.960	R\$ 4,80	R\$ 9.408,00
21	POLPA DE ACEROLA CONGELADA Produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, sem substâncias estranhas à sua composição normal. embalagem pesando 1kg com identificação do produto, prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro do SIM, SIF ou selo de inspeção estadual. Validade de no mínimo 60 dias a partir da entrega na unidade requisitante.	kg	4.343	R\$ 10,63	R\$ 46.166,09
22	POLPA DE GOIABA CONGELADA Produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, sem substâncias estranhas à sua composição normal. embalagem pesando 1kg com identificação do produto, prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro do SIM, SIF ou selo de inspeção estadual. Validade de no mínimo 60 dias a partir da entrega na unidade requisitante.	kg	4.343	R\$ 12,14	R\$ 52.724,02
24	POLPA DE MANGA CONGELADA Produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, sem substâncias estranhas à sua composição normal. embalagem pesando 1kg com identificação do produto, prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro do SIM, SIF ou selo de inspeção estadual. Validade de no mínimo 60 dias a partir da entrega na unidade requisitante.	kg	4.443	R\$ 12,25	R\$ 54.426,75
26	REPOLHO Branco, tamanho médio, com peso médio de 2Kg a unidade, com folhas compactas e com consistência firme, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	2.920	R\$ 5,21	R\$ 15.213,20
27	TOMATE , Entre maduro, de 1ª qualidade, classe média ou grande, de 50 a 60 mm de diâmetro transversal do fruto, pesando de 100 a 200 gramas a unidade com casca de coloração vermelha, textura lisa e íntegra, sem lesões, rupturas e machucaduras, isento de bolor, larvas, sem terra e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Será rejeitado tomate com grau de amadurecimento avançado, apresentando lesões na casca e com presença de sujidades. Deverá ser entregue acondicionado em caixa plástica vazada ou sacos plásticos transparentes.	kg	5.400	R\$ 4,76	R\$ 25.704,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 699.768,24 (seiscentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 699.768,24 (seiscentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Esse valor foi calculado com base em pesquisa realizada no Banco de Preços e em contratações similares feitas pela Administração Pública. A estimativa leva em consideração os custos médios dos gêneros alimentícios necessários para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o ano de 2026, com base na quantidade e qualidade dos produtos requeridos para o fornecimento às escolas municipais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção dos fornecedores para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), será realizada por meio de Chamada Pública, conforme a legislação vigente e os requisitos estabelecidos no Edital. O processo de julgamento das propostas será realizado com base nos seguintes critérios:

9.1.1. Modalidade de Seleção: A seleção será realizada por meio de análise e julgamento dos projetos de venda, conforme os critérios e condições estabelecidas no Edital, que visam garantir a qualidade, a adequação e o atendimento às necessidades da alimentação escolar.

9.1.2. Critérios de Julgamento

O julgamento das propostas será feito de acordo com os seguintes critérios:

- **Conformidade com as Exigências Legais e Normativas:** As propostas serão analisadas quanto ao cumprimento das exigências legais estabelecidas no PNAE, incluindo a regularidade fiscal, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF), e a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).
- **Preço:** Cada grupo de fornecedores (formais ou informais) deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos, com o preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública. Os preços deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado local. O julgamento será realizado com base nas propostas que atendam aos valores estipulados no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- **Qualidade e Adequação dos Produtos:** Os gêneros alimentícios oferecidos deverão atender às especificações de qualidade exigidas, como frescor, valor nutricional, ausência de conservantes artificiais, e respeito às normas sanitárias e de segurança alimentar.
- **Produção Local e Sustentabilidade:** A priorização será dada aos fornecedores do município, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, conforme estabelecido no Edital e na Lei Federal nº 11.947/2009.

9.1.3. Critérios de Desempate: Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas, os seguintes critérios de desempate serão adotados:

- a) Projetos do município: A prioridade será dada aos fornecedores do município onde as escolas se localizam, conforme a primeira prioridade definida no Edital.
- b) Projetos da região, do território rural e do estado: Se necessário, serão consideradas as propostas de fornecedores da região, do território rural ou do estado, nesta ordem de prioridade.
- c) Assentados da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas: Em caso de empate, terão prioridade os fornecedores pertencentes a assentados da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas.
- d) Alimentos orgânicos e agroecológicos: Sempre que possível, serão priorizados os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

9.1.4. Classificação das Propostas: As propostas serão classificadas de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- Fornecedores do município: As propostas de grupos que estão localizados no município terão prioridade, sempre que possível.
- Fornecedores da região, do território rural, do estado e do país: Se não for possível atender à demanda com fornecedores do município, as propostas dos fornecedores da região, território rural, estado e país serão analisadas nesta ordem de prioridade.

9.1.5. Critérios de Desclassificação: As propostas poderão ser desclassificadas caso apresentem:

- Documentação incompleta ou irregular.
- Produtos que não atendam às exigências de qualidade e segurança alimentar.
- Preços superiores aos valores estipulados no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- Falta de comprovação da origem dos produtos (produção própria ou familiar).

9.1.6. Abertura e Divulgação dos Resultados: Os resultados do julgamento serão divulgados em sessão pública, com a apresentação da ata que registrará todos os critérios e as propostas apresentadas, garantindo total transparência ao processo de seleção.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

UNIDADE: 02.05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.306.003.2.011 – Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1500 / 1550 / 1552

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do objeto deste processo de Chamada Pública consistirá no fornecimento contínuo de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme as diretrizes estabelecidas no Edital. O modelo de execução será o seguinte:

12.1.1. Responsabilidades do Fornecedor

Os fornecedores selecionados deverão:

- Entrega de Produtos: Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em conformidade com as especificações de qualidade e quantidade estabelecidas no projeto de venda, respeitando as datas e os horários previamente acordados com a Secretaria Municipal de Educação.
- Conformidade com a Legislação e Normas Sanitárias: Todos os produtos entregues deverão atender às normas sanitárias e de segurança alimentar, conforme as disposições da ANVISA e outras legislações pertinentes. O fornecedor deverá garantir que os produtos sejam provenientes de sua própria produção ou de seus associados/cooperados, como previsto nas condições da Chamada Pública.
- Qualidade dos Produtos: O fornecedor deve assegurar que os alimentos entregues tenham qualidade, sejam frescos e possuam validade dentro do período estipulado para o fornecimento. Os produtos devem ser acompanhados de notas fiscais e, quando aplicável, de certificados de qualidade que comprovem a origem e o tipo de produção (orgânica, agroecológica, etc.).
- Transporte e Armazenagem: O fornecedor será responsável pelo transporte adequado dos gêneros alimentícios, utilizando veículos em boas condições de conservação e higiene. Além disso, deve garantir que os produtos sejam armazenados em locais apropriados, de acordo com as exigências sanitárias.
- Monitoramento e Controle: O fornecedor deverá manter registros precisos das entregas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

realizadas e permitir a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação, quando necessário. Eventuais falhas ou problemas com os produtos (como qualidade ou quantidade) deverão ser solucionados de imediato pelo fornecedor.

12.2. Responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

- **Recebimento das Propostas e Seleção dos Fornecedores:** A Secretaria ficará responsável por garantir a correta seleção dos fornecedores, conforme os critérios de julgamento e prioridades estabelecidas na Chamada Pública.
- **Gestão das Entregas:** A Secretaria acompanhará as entregas, assegurando que as quantidades e a qualidade dos alimentos atendam às necessidades do PNAE. Caso haja algum problema com a entrega, a Secretaria deverá notificar imediatamente o fornecedor para providenciar a substituição ou correção dos itens entregues.
- **Pagamento:** A Secretaria realizará o pagamento ao fornecedor conforme as condições e prazos definidos no contrato, que será formalizado com o vencedor da Chamada Pública. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos conforme estabelecido e à emissão das notas fiscais correspondentes.
- **Fiscalização e Controle:** A Secretaria poderá realizar inspeções nas entregas realizadas, para verificar se os produtos atendem às exigências de qualidade e quantidade. A fiscalização também incluirá a verificação das condições de transporte e armazenamento dos gêneros alimentícios.

12.3. Prazos de Execução

Os prazos para a execução dos serviços de fornecimento de gêneros alimentícios serão os seguintes:

- **Período de Fornecimento:** O fornecimento será contínuo durante o ano de 2025, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com entregas realizadas de acordo com o cronograma acordado entre as partes.
- **Cronograma de Entregas:** O fornecedor deverá entregar os gêneros alimentícios conforme o cronograma previamente definido, levando em consideração a quantidade necessária para o atendimento do PNAE, sendo as entregas realizadas conforme os períodos estabelecidos na Chamada Pública.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, incluindo a qualidade, quantidade e conformidade dos produtos alimentícios fornecidos, conforme estabelecido neste contrato e no Termo de Referência;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, incluindo eventuais discrepâncias quanto à qualidade e quantidade dos produtos alimentícios fornecidos, para efeito de liquidação e pagamento;

13.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Contrato, e demais anexos;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade, na quantidade solicitada e em conformidade com as especificações do PNAE. Em caso de irregularidades, os produtos serão devolvidos ao fornecedor, com a notificação ao mesmo no ato da devolução. A conferência deverá ser realizada conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e a legislação vigente.

13.1.12. O CONTRATANTE se compromete a guardar, de forma organizada e acessível, pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

13.1.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

13.1.14. É obrigação do contratante fornecer, com antecedência, aos fornecedores, as informações sobre a redução ou não recebimento de mercadorias nos dias que não houverem atividades nas escolas (exemplo: férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc.), preferencialmente por escrito ou por outro meio acordado, com as quantidades ajustadas para cada período.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. O Contratado deverá fornecer os produtos alimentícios de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste contrato, conforme as orientações do Termo de Referência e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

14.2. O Contratado deverá garantir que todos os produtos fornecidos sejam de qualidade, de acordo com as normas e exigências legais e regulamentares, incluindo aquelas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

14.3. O Contratado deverá apresentar as Notas Fiscais de Venda e o Termo de Recebimento das mercadorias, que serão assinados pelo responsável pela alimentação escolar no momento da entrega.

14.4. O Contratado deverá, no caso de fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos, garantir que estes atendam às normas de produção e certificação previstas na legislação pertinente.

14.5. O Contratado compromete-se a substituir, sem custos para o Contratante, qualquer produto que seja rejeitado por vícios, defeitos ou não conformidade com as especificações, conforme as normas do PNAE.

14.6. O Contratado deverá acompanhar e garantir a qualidade dos produtos durante todo o processo de fornecimento e entrega, mantendo registros adequados e cumprindo com todas as exigências sanitárias e de segurança alimentar.

14.7. O Contratado deverá fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados, garantindo que a entrega seja realizada sem atrasos, em conformidade com as necessidades da escola.

14.8. O Contratado deverá manter todos os documentos fiscais e comprovantes de entrega à disposição do Contratante, para fins de auditoria e fiscalização, conforme a legislação vigente.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelos servidores:

- Secretaria Municipal de Educação - **MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 17716**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelo fiscal designado para tal função.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

17.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

17.3. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

17.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

17.5. O Município de Sobradinho deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

17.6. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

17.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.2.4. Multa:

19.2.5. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.2.6. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA reserva-se o direito de impugnar os itens fornecidos, se esses não estiverem de acordo com as especificações;

20.2. Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes na planilha;

20.3. O pagamento será conforme a quantidade fornecida constante em cada nota fiscal emitida a esta prefeitura;

20.4. Serão recusados os fornecimentos que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado.

20.5. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

ANEXO I - Especificações e Quantitativo dos Gêneros Alimentícios.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QT	VALOR MÉDIO ARITMÉTICO	TOTAL MÉDIA
1	ABÓBORA In natura moranga/cabotiá, de 1ª qualidade. Deve apresentar-se madura, seca, de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	4.640	R\$ 4,44	R\$ 20.601,60
2	AIPIM OU MACAXEIRA in natura, saudável, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausências de sujidades, parasitas e larvas. Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	7.740	R\$ 4,38	R\$ 33.901,20
3	ALFACE verde, de primeira qualidade, fresca, com peso médio variando de 300 a 400 gramas por unidade, com folhas de coloração verde, íntegras, sem lesões, perfurações e cortes, com consistência firme e crocante, isenta de parasitas e larvas, sem terra aderida a superfície externa. Será rejeitada alface desidratada (murcha), com presença de parasitas, terra e folhas com lesões. Deverá ser entregue acondicionada em embalagem plástica transparentes. Características microbiológicas: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA.	Molho	1.360	R\$ 4,17	R\$ 5.671,20
4	BANANA , tipo prata . Qualidade Exigida: 1ª, Peso Aproximado [UN]: 90g, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Dúzia com doze bananas, mínimo de 9 cm.	Dúzia	10.800	R\$ 5,79	R\$ 62.532,00
5	BATATA INGLESA , Tubérculo de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizante aderente à casca. Ausência de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. Deverá ser entregue acondicionada em caixa plástica vazada ou sacos plásticos transparentes.	Kg	5.640	R\$ 7,23	R\$ 40.777,20
6	BETERRABA de primeira qualidade, sem folhas e brotação, pesando no mínimo 200 (duzentas) gramas por unidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	3.400	R\$ 5,14	R\$ 17.476,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

	Deverá ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes na casca, mofo e partes podres. Será rejeitada beterraba com presença de brotos, deterioração, parasitas, desidratada (murcha), aspecto envelhecida e com sabor e odor desagradável. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. Deverá ser entregue acondicionada em caixa plástica vazada ou sacos plásticos transparentes.				
7	CEBOLA BRANCA , sem rama, fresca, compacta e firme, cor brilhante, haste bem seca, sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações, cortes e manchas, com tamanho médio e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer à LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Kg	5.345	R\$ 5,20	R\$ 27.794,00
8	CEBOLINHA , de primeira, molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Livres de resíduos de fertilizantes, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA. Molho 120 gramas.	Molho	3.700	R\$ 3,39	R\$ 12.543,00
9	CENOURA , de 1ª qualidade, fresca, sem folhas e brotação, com tamanho médio, pesando entre 100 e 180 gramas a unidade. Deverá apresentar formato cilíndrico com ponta arredondada, casca de coloração laranja escura, pele lisa e íntegra, sem lesões, rupturas e machucaduras e de consistência firme, sem terra aderida à superfície externa. Será rejeitada cenoura com presença de brotos, deterioração e rachaduras, desidratada (murcha), aspecto envelhecido, coloração esverdeada e de tamanho abaixo do solicitado. Deverá ser entregue acondicionada em caixa plástica vazada ou sacos plásticos transparentes.	Kg	4.820	R\$ 7,43	R\$ 35.812,60
10	COENTRO , hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme: isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	Molho	3.800	R\$ 3,60	R\$ 13.680,00
11	COUVE Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar aroma, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua conformação e aparência. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos e são, serem frescas, estarem livres de insetos e enfermidades assim como seus danos, estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. Totalmente livres de sujidades e parasitas.	Molho	1.910	R\$ 4,43	R\$ 8.461,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

12	FEIJÃO VERDE , Leguminosa de primeira qualidade, in natura, debulhado, fresco, grão novo, inteiro, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, acondicionado em embalagem plástica atóxica de 1 Kg. Fabricação: máximo 30 dias e validade mínima de 06 meses na hora da entrega.	Kg	5.956	R\$ 12,38	R\$ 73.735,28
13	GOIABA Vermelha, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpa, tamanho médio. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. deverão apresentar as características do cultivar bem definidas, serem sãs, inteiras e limpas, não deve apresentar resíduos de substâncias nocivas a saúde, mau estado de conservação, sabor e odor estranho ao produto.	Kg	5.900	R\$ 4,75	R\$ 28.025,00
14	LARANJA Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Obedecer aos padrões CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	kg	4.340	R\$ 3,65	R\$ 15.841,00
15	MAMÃO FORMOSA de primeira qualidade, maduro e entre maduro, tamanho médio, pesando entre 1 e 1,2 quilogramas a unidade, fresco, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	6.640	R\$ 3,47	R\$ 23.040,80
16	MANGA FRESCA fruta de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, cor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	6.920	R\$ 4,40	R\$ 30.448,00
17	MELANCIA , De 1ª qualidade, peso mínimo de 5kg cada, redonda/comprida, fruto sadio, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresco. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	kg	6.500	R\$ 2,93	R\$ 19.045,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

18	MELÃO , Amarelo, destinado ao consumo “in natura”, de 1ª qualidade, fresco, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Não apresentarem rachaduras ou cortes nas cascas e a polpa deverão estar intactos e limpos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas	kg	6.500	R\$ 3,07	R\$ 19.955,00
19	PEPINO , legume de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, cor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	1560	R\$ 4,35	R\$ 6.786,00
20	PIMENTÃO , verde, casca lisa e brilhante, não pode estar murcho e nem melando, de 1ª qualidade, livre de fungos; tamanho de médio a grande, não devendo apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	kg	1.960	R\$ 4,80	R\$ 9.408,00
21	POLPA DE ACEROLA CONGELADA Produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, sem substâncias estranhas à sua composição normal. embalagem pesando 1kg com identificação do produto, prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro do SIM, SIF ou selo de inspeção estadual. Validade de no mínimo 60 dias a partir da entrega na unidade requisitante.	kg	4.343	R\$ 10,63	R\$ 46.166,09
22	POLPA DE GOIABA CONGELADA Produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, sem substâncias estranhas à sua composição normal. embalagem pesando 1kg com identificação do produto, prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro do SIM, SIF ou selo de inspeção estadual. Validade de no mínimo 60 dias a partir da entrega na unidade requisitante.	kg	4.343	R\$ 12,14	R\$ 52.724,02
24	POLPA DE MANGA CONGELADA Produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, sem substâncias estranhas à sua composição normal. embalagem pesando 1kg com identificação do produto, prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro do SIM, SIF ou selo de inspeção estadual. Validade de no mínimo 60 dias a partir da entrega na unidade requisitante.	kg	4.443	R\$ 12,25	R\$ 54.426,75
26	REPOLHO Branco, tamanho médio, com peso médio de 2Kg a unidade, com folhas compactas e com consistência firme, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	2.920	R\$ 5,21	R\$ 15.213,20
27	TOMATE , Entre maduro, de 1ª qualidade, classe média ou grande, de 50 a 60 mm de diâmetro transversal do fruto, pesando de 100 a 200 gramas a unidade com casca de	kg	5.400	R\$ 4,76	R\$ 25.704,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

coloração vermelha, textura lisa e íntegra, sem lesões, rupturas e machucaduras, isento de bolor, larvas, sem terra e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Será rejeitado tomate com grau de amadurecimento avançado, apresentando lesões na casca e com presença de sujidades. Deverá ser entregue acondicionado em caixa plástica vazada ou sacos plásticos transparentes.				
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 699.768,24 (seiscentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos).				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ESPECIFICAÇÃO E ENTREGA – AGRICULTURA FAMILIAR

Local	Secretária Municipal de Educação
Endereço	Avenida Paulo Afonso, s/n, Centro, Sobradinho - Bahia

O fornecimento será com entrega parcelada dos itens contratados, o qual deverá respeitar a periodicidade semanal para entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Eu, _____, nacionalidade _____, portador do Registro Geral nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, estado do _____ na condição de REPRESENTANTE LEGAL da _____ (preencher com nome/razão social da cooperativa/associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado do _____, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 06 do FNDE de 08 de maio de 2020, declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados relacionados na Intenção de Venda.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Carimbo com C.N.P.J



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – PESSOA FÍSICA

Eu, _____, nacionalidade _____, portador do Registro Geral nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, estado do _____, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 06 do FNDE de 08 de maio de 2020, declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo (s) proponente (s) relacionado (s) na Intenção de Venda.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

ANEXO V - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº CP-001/2025				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)	4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF (NÃO PREENCHER)	8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Nº. da Agência	5. Nº da conta corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Total agricultor					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Total agricultor					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Total agricultor					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Total agricultor					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Total agricultor					
Total do projeto					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor total p/ Produto
Total do projeto:				
V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
GRUPO FORMAL				
				Local e Data
Assinatura do Representante do Grupo Formal				
CPF:				
Fone				
E-mail:				
GRUPO INFORMAL				
Nome dos agricultores fornecedores do grupo informal			Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Local e Data	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº .../2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO E (CONTRATADO)

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA, com sede no (a) Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO, inscrito no CPF nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRADINHO** devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 11.419.606/0001-82, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados à composição e manutenção da Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e programas de Alfabetização, durante o ano letivo de 2026**, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	Produto	Und.	Quant.	Periodicidade de entrega	Preço unitário	Valor Total

1.2. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.3. Nos meses de julho, dezembro e janeiro as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido às férias e/ou recesso dos estudantes da rede municipal de ensino.

1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. O Recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência;

1.6.2. O Edital da Chamada Pública;

1.6.3. A Proposta do Contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ ().

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Sobradinho deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE:

Atividade:

Elemento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Fonte:

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Documento de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Certificado de Agricultura Familiar (CAF) Familiar/Ano/Entidade Executora. Esse limite deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora (E.Ex.).

II – Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será calculado com base no número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica. O valor será obtido através da seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, incluindo a qualidade, quantidade e conformidade dos produtos alimentícios fornecidos, conforme estabelecido neste contrato e no Termo de Referência;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, incluindo eventuais discrepâncias quanto à qualidade e quantidade dos produtos alimentícios fornecidos, para efeito de liquidação e pagamento;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Contrato, e demais anexos;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade, na quantidade solicitada e em conformidade com as especificações do PNAE. Em caso de irregularidades, os produtos serão devolvidos ao fornecedor, com a notificação ao mesmo no ato da devolução. A conferência deverá ser realizada conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e a legislação vigente.

8.12. O CONTRATANTE se compromete a guardar, de forma organizada e acessível, pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer, com antecedência, aos fornecedores, as informações sobre a redução ou não recebimento de mercadorias nos dias que não houverem atividades nas escolas (exemplo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc.), preferencialmente por escrito ou por outro meio acordado, com as quantidades ajustadas para cada período.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deverá fornecer os produtos alimentícios de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste contrato, conforme as orientações do Termo de Referência e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

9.2. O Contratado deverá garantir que todos os produtos fornecidos sejam de qualidade, de acordo com as normas e exigências legais e regulamentares, incluindo aquelas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

9.3. O Contratado deverá apresentar as Notas Fiscais de Venda e o Termo de Recebimento das mercadorias, que serão assinados pelo responsável pela alimentação escolar no momento da entrega.

9.4. O Contratado deverá, no caso de fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos, garantir que estes atendam às normas de produção e certificação previstas na legislação pertinente.

9.5. O Contratado compromete-se a substituir, sem custos para o Contratante, qualquer produto que seja rejeitado por vícios, defeitos ou não conformidade com as especificações, conforme as normas do PNAE.

9.6. O Contratado deverá acompanhar e garantir a qualidade dos produtos durante todo o processo de fornecimento e entrega, mantendo registros adequados e cumprindo com todas as exigências sanitárias e de segurança alimentar.

9.7. O Contratado deverá fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados, garantindo que a entrega seja realizada sem atrasos, em conformidade com as necessidades da escola.

9.8. O Contratado deverá manter todos os documentos fiscais e comprovantes de entrega à disposição do Contratante, para fins de auditoria e fiscalização, conforme a legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.5. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.6. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) as peculiaridades do caso concreto;

h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) os danos que dela provierem para o Contratante;

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, nas seguintes hipóteses:

I – Quando a Administração não dispuser de créditos orçamentários suficientes para sua continuidade;

II – Quando a Administração entender que o contrato não mais oferece vantagem para o interesse público.

12.1.2. A extinção nas hipóteses mencionadas no item 12.1.1 ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que o Contratante notifique o Contratado com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência dessa data.

12.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato seja feita com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo, ou antes do cumprimento das obrigações nele estipuladas, por qualquer das partes, nas seguintes hipóteses, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021:

I – Por descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais;

II – Caso sobrevenham razões de interesse público, devidamente justificadas;

III – Por falência, recuperação judicial, extrajudicial ou insolvência do Contratado;

IV – Por descontinuidade do objeto do contrato ou por razões de força maior ou caso fortuito que inviabilizem a execução do contrato;

V – Por outras hipóteses previstas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

12.2.1. A rescisão será precedida do cumprimento dos requisitos legais, conforme os artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará a rescisão, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o contrato. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, será necessário formalizar um termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III – Indenizações e multas, se houver.

12.4. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme disposto no artigo 131 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1. - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelos servidores:

- Secretaria Municipal de Educação - _____, matrícula nº _____, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelo fiscal designado para tal função.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sobradinho - BA, ____ de _____ de 202_.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

ANEXO VII

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxx com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxx, e do CPF n.º xxxxxxxx DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

XXXXXXXXXXXXX - BA, dede 20xx.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O(A) (nome do Grupo Formal), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede....., CEP....., na cidade de, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)/....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a), CEP....., na cidade de....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de Lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na **CHAMADA PÚBLICA Nº CP-001/2024**, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

xxxxxxxxxxxxxx - BA, de de 20xx.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

ANEXO IX

TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Alimentação Escolar, Entidade Executora do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CNPJ xxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx recebeu em de de ou durante o período de /...../..... do(s) (nome contratado (os) dos produtos abaixo relacionados:

(planilha)

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). Informo, ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Secretaria, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

xxxxxxxxxxxxx - BA, de de 20xx.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO O ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxx com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxx, e do CPF n.º xxxxxxxx DECLARA para os devidos fins de participação no processo em epígrafe, que é de inteira responsabilidade nossa o controle do atendimento do limite individual de venda de nossos cooperados/associados, em conformidade com as disposições do **Edital do Chamamento Público ____/2026**, da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber

XXXXXXXXXXXXX - BA, dede 20xx.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)